



NIF: 512025657

ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

(Despacho n.º 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial n.º 216 de 2013-11-07)

Exmo. Senhor Presidente da Comissão
Permanente de Economia da ALRA
Miguel Costa
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

v/ ref.
3187

v/ carta
18-07-18

n/ ref.
220/SG/2018

Ponta Delgada,
01-08-18

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER SOBRE A PETIÇÃO N.º26/XI – “COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, PEDIDO DE TRANSPARÊNCIA DOS SEUS IMPOSTOS, REVISÃO DOS PREÇOS NAS MARGENS DE REVENDA REFORMULAÇÃO DAS FÓRMULAS”

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me o Secretário-Geral da ACRA – Associação dos Consumidores da Região Açores, Mário Agostinho Reis, de vos remeter o parecer sobre a Petição n.º26/XI - "Combustíveis Líquidos E Gasosos, Pedido De Transparência Dos Seus Impostos, Revisão Dos Preços Nas Margens De Revenda Reformulação Das Fórmulas", conforme solicitado por vós em ofício n.º 3187 de 18-07-2018.

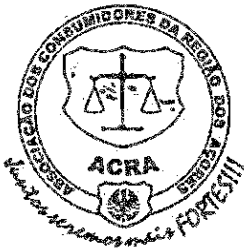
Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos

Com os melhores cumprimentos,

O Gabinete Técnico da ACRA

(Carolina Almeida Aguiar)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2835 Proc. n.º 45.1001
Data:	018/08/09 N.º 26/XI



NIF: 512025657

ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

(Despacho n.º 1950-2013, publicado na II Série, do Jornal Oficial n.º 216 de 2013-11-07)

PARECER SOBRE A PETIÇÃO N.º26/XI - "COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, PEDIDO DE TRANSPARÊNCIA DOS SEUS IMPOSTOS, REVISÃO DOS PREÇOS NAS MARGENS DE REVENDA REFORMULAÇÃO DAS FÓRMULAS"

A ACRA – Associação dos Consumidores da Região Açores, a pedido do Prêsidente da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, vem, por este meio, emitir o seu parecer sobre a Petição n.º26/XI - "Combustíveis Líquidos E Gasosos, Pedido De Transparência Dos Seus Impostos, Revisão Dos Preços Nas Margens De Revenda Reformulação Das Fórmulas".

A Região Autónoma dos Açores é uma região ultraperiférica da União Europeia e dependente de combustíveis fósseis, pelo que esta petição requer especial cuidado no seu estudo. A ACRA, como Associação de Defesa do Consumidor, tem que ter garantias que serão salvaguardados os direitos e legítimos interesses dos consumidores o que, apenas com a informação disponibilizada, não é possível concluir.

De facto, após análise à Petição n.º26/XI, cumpre referir que lamentamos que uma pretensão tão pouco elaborada tenha recebido acolhimento por parte da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Não obstante, importa que nos pronunciemos:

Em primeiro lugar, e antes de mais, destacamos o facto de na mesma não estarem devidamente justificados ou demonstrados os fundamentos do pedido de alteração solicitado, uma vez que, da informação disponível, não nos é possível analisar, com a devida ponderação, os objetivos, nem concluir da sua finalidade.

Acresce que a referida petição carece de informações e demonstrações claras e inequívocas que nos permitam concluir se, com estas modificações, resultarão ou não prejuízos para os consumidores Açorianos. Aliás, analisando a vaga informação junta à petição que nos foi disponibilizada, afigura-se-nos que das mesmas não resultarão vantagens para os consumidores, antes pelo contrário, dos elementos disponíveis vislumbramos um provável agravamento de preços que acarretará um ónus para os consumidores, sem que para tanto haja uma justificação razoável aduzida.

Senão vejamos: o proponente pretende substituir o “Preço Europa sem taxas”⁽¹⁾ pelo “Preço de Referência da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis”⁽²⁾. Porém, não leva em consideração que as fórmulas de cálculo dos preços máximos de venda ao público dos produtos petrolíferos e energéticos, já incluem custos motivados pela insularidade, ISP e IVA, donde resultará uma dupla penalização para os consumidores açorianos, pelo que não podemos estar em maior desacordo.

Todavia, em nome da transparência, nada temos a opor ao requerido no primeiro ponto do pedido, que, com vista a evitar equívocos, a seguir se transcreve: “Legislar no sentido da publicação na página oficial do governo para além do despacho normativo indicativo do preço máximo de venda ao público, seja acompanhada da composição da fórmula do PVP, incluindo o preço de referência, o ISP e o IVA”.

Face ao exposto, a ACRA emite um parecer globalmente negativo relativamente ao pretendido com esta petição, porquanto os aspetos supra referidos não demonstram salvaguardar devidamente os direitos e legítimos interesses dos consumidores, desde logo, encontra-se violado o Direito à Informação quando não se explicam as razões subjacentes a este pedido.

Não obstante, manifestamos a nossa disponibilidade para, uma vez reformulada, e melhor fundamentada esta petição reanalisarmos a nossa posição.

É este, salvo melhor opinião, o nosso entendimento.

Apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos,

Ponta Delgada, 01 de Agosto de 2018.

O Secretário-Geral da ACRA

(Mário Agostinho Reis)



1 Cfr. n.º1 do artigo 4.º da Resolução do Conselho do Governo n.º15/2010 de 27 de janeiro de 2010, “O valor do Preço Europa sem taxas (PE) é igual, em cada mês de calendário, à média ponderada pelos consumos anuais dos preços antes de impostos nos 14 países da União Europeia em que os produtos são idênticos aos disponibilizados no mercado nacional, reportados a cada uma das quatro segundas-feiras que antecedem o dia 19 do mês anterior.”

2 Cfr. n.º2 do artigo 2º do Regulamento do Mecanismo de Cálculo e Publicação de Preços de Referência da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, “A cadeia de valor âmbito do cálculo e publicação de um preço de referência são os seguintes: a. Cotação Internacional do produto; b. Frete do transporte para Lisboa; c. Descarga em terminal portuário; d. Armazenagem; e. Incorporação de biocombustíveis, se aplicável; f. Enchimento de garrafas, se aplicável; g. Imposto sobre produtos petrolíferos; h. Imposto sobre valor acrescentado aplicado às componentes acima mencionadas.”